

| | |
|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: e2iv0koa SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/02/2017 Projeto de lei nº 40/2017 Protocolo nº 220/2017 Processo nº 73/2017</p> |
| <p>Autor: Dep. Oscar Bezerra</p> | |

**Dispõe sobre a implantação do programa
“Segurança nos Ônibus”, no âmbito do Estado
de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam as estações rodoviárias de transporte intermunicipais obrigadas a instalarem detectores de metais, em seus terminais de embarque e desembarque, e ou, o uso de aparelhos manuais de detectores de metais.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação das normas para a instalação deste dispositivo, no prazo de 60 sessenta dias.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da regulamentação para que as concessionárias das Estações Rodoviárias se enquadrem das disposições desta Lei

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2017

Oscar Bezerra
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim, implantar programa “Segurança nos Ônibus”, em todo o Estado de Mato Grosso.

Cada vez mais aumenta a onda de violência e da criminalidade, em decorrência de uma série de fatores econômicos, políticos, sociais e culturais, sendo que, desafiam cada vez mais a sociedade e as autoridades públicas, causando medo e perplexidade diante da brutalidade de alguns crimes.

A proposição tem o intuito de reduzir os problemas de segurança enfrentados pelos cidadãos que utilizam os serviços de embarque e desembarque nos terminais rodoviários do Estado de Mato Grosso.

Freqüentemente, o que se verifica são instalações de segurança precárias, sem controle de acesso, instalações inadequadas para identificação de quem utiliza os serviços e, sobretudo, sistema de segurança deficiente, o que coloca em risco a segurança, a integridade física e a própria vida dos trabalhadores e clientes desses terminais.

Assim, com medidas simples, como a implantação de equipamentos e sistema de gerenciamento de controle de acesso com detectores de metais reduzirá o percentual de assaltos no interior dos ônibus que saem diariamente dos terminais rodoviários de embarque e desembarque do Estado de Mato Grosso.

Solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2017

Oscar Bezerra
Deputado Estadual